

J. B. S. S.

"Lei Nº 620/66"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por esta a presente Lei nº 620/66 e resolve emitir a-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.004.000 (um milhão cento e quatro mil e quatrocentos reais), para pagamento da Taxa de Previdência referente ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, parte devida por esta Prefeitura.

Art. 2º - Para atempamento das despesas de que trata o artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do saldo do ano p. passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de Março de 1966.

Jostes Rogiz da Cunha
Presidente da Câmara